



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 008/2010**

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA do Município de Juazeiro-BA.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conforme art. 61, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 1.718, de 27 de janeiro de 2003, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, e as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 1.873, de 5 de outubro de 2005, e nº 1.893, de 5 de janeiro de 2006, e em conformidade com a Lei nº 2.009, de 2 de fevereiro de 2009, que reorganizou a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Juazeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem estabelecidas as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais em relação a ações em defesa do meio ambiente, como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, que faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 4 de janeiro de 2010.

**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º.** Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, instituído pela Lei Municipal nº 1.718, de 27 de janeiro de 2003, alterada pelas Leis Municipais nº 1.873, de 5 de outubro de 2005, e nº 1.893, de 5 de janeiro de 2006, e em conformidade com a Lei nº 2.009, de 2 de fevereiro de 2009, que reorganizou a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Juazeiro, órgão de caráter consultivo, normativo e deliberativo, no âmbito de sua competência, com a finalidade de estabelecer políticas públicas, normas e padrões para a preservação e a conservação dos recursos naturais do Município de Juazeiro, a qual compete:

I - formular, acompanhar e avaliar a política municipal de meio ambiente e sua execução, promovendo as medidas necessárias à sua atualização e eficácia;

II - estabelecer as diretrizes, normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;

III - estabelecer normas, diretrizes e critérios para o licenciamento e para a elaboração de estudo prévio de impacto ambiental e demais estudos ambientais;

IV - estabelecer normas que objetivem o cumprimento da legislação federal e estadual quanto ao uso adequado dos recursos naturais;

V - estabelecer sistemas e procedimentos para o autocontrole ambiental;

VI - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa, no que concerne à fiscalização e aos casos de infração da legislação ambiental;

VII - avocar, quando julgar necessário e mediante votação por maioria simples,



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

processos de autorização e de licenças de implantação, de operação e de alteração, para apreciação e deliberação;

VIII - manifestar-se nos processos de licenciamento e autorização encaminhados pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEADRUMA;

IX - estabelecer normas e procedimentos para a avaliação ambiental estratégica de planos, programas, políticas e projetos dos órgãos executores e dos órgãos setoriais que interfiram na conservação, defesa e melhoria do ambiente, definindo os casos e situações em que os mesmos devem ser a ele submetidos;

X - estabelecer, em colaboração com os órgãos executores, setoriais e locais, a uniformização de procedimentos e fluxos de documentos e aprovações, com vistas à racionalização e agilização da administração ambiental do município;

XI - decidir, juntamente com o órgão executivo do meio ambiente, sobre a aplicação das penalidades de interdição e embargo definitivos, de demolição e de destruição ou inutilização de produtos;

XII - determinar a relocação de atividades e/ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente degradadores, quando localizados em desconformidade com os critérios estabelecidos para áreas zoneadas;

XIII - propor a perda ou restrição de benefícios fiscais, concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; para os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente degradadores que desrespeitem a legislação ambiental;

XIV - decidir, em última instância administrativa, recursos sobre licenciamento ambiental e sobre penalidades administrativas impostas pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEADRUMA;

XV - criar ou extinguir grupos de trabalho e câmaras técnicas;

XVI - elaborar seu Regimento Interno.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DO CMMA**

**Art. 2º.** O CMMA tem a seguinte composição:

I - um representante da Prefeitura Municipal de Juazeiro, indicado pela Chefia do Executivo que o presidirá;

II - um representante da Câmara Municipal;

III - um representante dos organismos do Governo Estadual, com atuação na área ambiental e na Secretaria de Recursos Hídricos;

IV - um representante dos organismos do Governo Federal, com atuação na área de Engenharia e Desenvolvimento Rural;

V - um representante dos organismos do Governo Federal, com atuação na área ambiental;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;

VII - um representante dos organismos do Governo Estadual ou Federal, com atuação no meio acadêmico;

VIII - dois representantes de Organizações Não-Governamentais com atuação na área ambiental;

IX - um representante das entidades dos profissionais da área de direito, com enfoque na legislação ambiental;

X - um representante da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos – SEIHASP;

XI - um representante da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEADRUMA.

**§ 1º.** O Chefe do Poder Público Municipal nomeará os membros titulares e suplentes



## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

§ 2º. O Prefeito nomeará os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente em até 90 (noventa) dias do início do seu mandato, permanecendo os membros nomeados anteriormente, até a posse de seus sucessores.

§ 3º. O período de mandato de qualquer dos membros titulares e suplentes, não excederá ao do Prefeito que os nomeou.

§ 4º. Os membros do CMMA tomarão posse perante o Presidente na primeira reunião do colegiado que se realizar após as respectivas nomeações.

§ 5º. Nas faltas ou impedimentos do Presidente e seu suplente, a presidência do colegiado caberá a um dos representantes do Poder Público, obedecida a ordem de enumeração estabelecida no art. 2º deste Regimento Interno.

**Art. 3º.** A Secretaria Executiva do CMMA será exercida pelo representante da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEADRUMA.

**Art. 4º.** Participará das sessões do CMMA um representante da Procuradoria-Geral do Município, sem direito a voto.

**Art. 5º.** Em casos específicos e quando se fizer necessário, serão convidados pelo CMMA representantes de entidades federais e estaduais, especialistas na área ambiental, bem como representantes dos diversos segmentos interessados, para participarem de suas reuniões.

**Parágrafo único.** Os convidados de que tratam este artigo terão direito a voz, mas não terão direitos a voto.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

#### Seção I Da Estrutura

**Art. 6º.** O CMMA tem a seguinte estrutura básica:



## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Técnicas;
- V - Grupos de Trabalho.

### Seção II Da Presidência

**Art. 7º.** À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho.

**Art. 8º.** Cabe ao Presidente:

- I - representar o CMMA em juízo e fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III - conceder a palavra aos Conselheiros e participantes, bem como resolver as questões de ordem suscitadas durante as reuniões do Plenário;
- IV - designar relatores;
- V - encaminhar e submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo os sempre que necessário;
- VI - submeter à apreciação do Plenário as propostas de normas para proteção ambiental que lhe forem encaminhadas;
- VII - votar como Conselheiro, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- VIII - assinar as atas de reunião, depois de lidas e aprovadas, bem como as deliberações do Conselho e os atos relativos do seu cumprimento e as resoluções, moções e indicações;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

IX - retirar processos de pauta ou convertê-los em diligência;

X - fazer cumprir as decisões do Colegiado;

XI - despachar o expediente;

XII - decidir, ad referendum do colegiado, os casos de urgência ou inadiáveis, bem como conceder, com base em parecer da Secretaria Executiva, prorrogação de prazos impostos pelo CMMA, submetendo sua decisão à apreciação do plenário na reunião seguinte;

XIII - adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

XIV - propor ao colegiado, no início de cada ano, o Calendário Anual de Reuniões;

XV - propor a criação de Grupos de Trabalho e de Câmaras Técnicas;

XVI - delegar competências;

XVII - assinar as Resoluções e Licenças Ambientais;

XVIII - fazer cumprir o Regimento Interno;

XIX - exercer as demais competências constantes deste Regimento Interno.

**Seção III**

**Do Plenário**

**Art. 9º.** Compete ao Plenário:

I - apreciar, discutir e votar todas as matérias submetidas ao CMMA ou que seja de sua iniciativa;

II - aprovar ou rejeitar a expedição de todos os tipos de licença;

III - apreciar e deliberar quanto à homologação dos atos da Presidência, quando praticados *ad referendum*;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

IV - aprovar a criação de Grupos de Trabalho e de Câmaras Técnicas;

V - aprovar o Calendário Anual das Reuniões;

VI - exercer as demais competências constantes deste Regimento Interno;

VII - alterar este Regimento Interno.

**Art. 10.** Cabe aos Membros do Conselho:

I - participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, justificando as faltas ou impedimentos ocorridos;

II - relatar os processos que lhes forem distribuídos;

III - discutir e votar a matéria constante da pauta;

IV - pedir vista de qualquer processo, antes de iniciada a votação;

V - requerer informações, providências e esclarecimentos sobre os assuntos em análise;

VI - suscitar questões de ordem;

VII - propor a conversão de processos em diligência;

VIII - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

IX - propor a criação de Grupos de Trabalho e de Câmaras Técnicas;

X - participar dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Técnicas com direito a voz e voto;

XI - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções, moções ou indicações;

XII - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;



## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

XIII - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

XIV - propor o convite a especialistas de notório conhecimento na área ambiental impactada para trazer subsídios aos assuntos de competência do CMMA;

XV - implementar, em suas respectivas áreas de atuação, as medidas aprovadas pelo CMMA.

**Parágrafo único.** Os membros do CMMA deverão manter conduta adequada à natureza técnica do Colegiado, segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa fé, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da sua condição para fins de promoção pessoal ou para divulgação/reprodução de qualquer tipo de material que esteja sob sua responsabilidade para análise ou estudo, antes de sua aprovação.

### Seção IV

#### Da Secretaria Executiva

**Art. 11.** Cabe à Secretaria Executiva, representada pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEADRUMA:

I - participar, sem direito a voto, das reuniões do colegiado;

II - emitir pareceres para a expedição das licenças;

III - emitir licença ambiental, após a autorização pelo CMMA;

IV - coordenar as informações e as ações dos órgãos setoriais concernentes à execução da política ambiental, segundo as diretrizes aprovadas pelo CMMA;

V - submeter à apreciação do CMMA, propostas de normas técnicas para proteção ambiental que elaborar ou que lhe forem encaminhadas pelos Conselheiros ou por outros órgãos do SMARA;

VI - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício da sua competência e ao cumprimento das deliberações do CMMA;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

VII - apresentar ao colegiado, em todas as reuniões ordinárias, a relação dos processos de licenciamento ambiental em trâmite na Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEADRUMA;

VIII - exercer as demais competências que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.703, de 27 de janeiro de 2003, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 366, de 12 de agosto de 2005, bem como aquelas que lhe forem atribuídas pelo CMMA.

**Parágrafo único.** Incumbe ainda à Secretaria Executiva:

I - secretariar as reuniões do Colegiado, lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

II - prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

III - solicitar aos Conselheiros, no curso da reunião, os esclarecimentos necessários à correta lavratura da Ata;

IV - colher as assinaturas dos Conselheiros;

V - receber as correspondências e prepará-las para despacho do Presidente;

VI - redigir, sob a forma de Resolução, as decisões adotadas pelo colegiado, arquivando, quando for o caso, os respectivos processos;

VII - providenciar a publicação das decisões do colegiado no Diário Oficial do Estado;

VIII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e aquelas deliberadas pelo Presidente ou pelo Plenário;

IX - remeter matérias aos Grupos de Trabalho e às Câmaras Técnicas.



## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

### Seção V

#### Das Câmaras Técnicas

**Art. 12.** As Câmaras Técnicas criadas por deliberação do Plenário serão constituídas por Conselheiros titulares ou suplentes, ou ainda por representantes indicados formalmente junto à Secretaria-Executiva, os quais terão direito a voz e voto para exercer uma ou algumas das competências a ele atribuídas pelo art. 1º deste Regimento ou ainda examinar e dar pareceres sobre assuntos específicos a elas submetido.

§ 1º. A deliberação que criar a Câmara Técnica indicará os Conselheiros que dela participarão e seus suplentes e fixará suas atribuições e prazo de duração.

§ 2º. Os Conselheiros membros da Câmara Técnica elegerão seu Coordenador ao qual caberá indicar os relatores dos assuntos por ela tratados.

§ 3º. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecendo ao disposto neste Regimento Interno.

§ 4º. As Câmaras Técnicas poderão convidar especialistas de notório conhecimento na área ambiental para oferecerem subsídios aos assuntos em exame, embora estes não tenham direito a voto.

§ 5º. Das reuniões de Câmaras Técnicas serão lavradas atas, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu Presidente.

§ 6º. Os pareceres, decisões e recomendações das Câmaras Técnicas serão relatadas e submetidas à aprovação do Plenário.

### Seção VI

#### Dos Grupos de Trabalho

**Art. 13.** Por deliberação do Plenário poderão ser criados Grupos de Trabalho, para finalidades específicas:

§ 1º. Os Conselheiros integrantes do Grupo de Trabalho elegerão o Presidente e



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

relator.

§ 2º. Os membros do Grupo de Trabalho poderão convidar especialistas de notório conhecimento na área ambiental para oferecerem subsídios aos assuntos em exame.

§ 3º. Os Grupos de Trabalho extinguir-se-ão quando atingidos os fins a que se destinam.

**CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO DO CMMA**

**Seção I**

**Da Periodicidade, Quorum e Ordem das Reuniões**

**Art. 14.** O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com o calendário previamente aprovado, em hora e local confirmados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência:

§ 1º. O Colegiado reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Para o funcionamento do Conselho é exigido o quorum mínimo de 6 (seis) membros, além do Presidente.

§ 3º. Não havendo quorum, lavrar-se-á o termo, consignando a ocorrência.

§ 4º. As reuniões do CMMA poderão ser secretas a juízo do Presidente ou por decisão do Colegiado.

**Art. 15.** As matérias ou processos a serem submetidos à apreciação do colegiado serão encaminhados à Secretaria Executiva, que efetuará sua análise e instrução.

§ 1º. O Presidente designará um relator para cada matéria ou processo submetido à apreciação do Colegiado.

§ 2º. A Secretaria Executiva distribuirá os processos aos relatores com antecedência



## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

mínima de 10 (dez) dias úteis da data da reunião, disponibilizando via e-mail para os demais Conselheiros.

§ 3º. Os relatores deverão entregar seus pareceres acompanhados do voto dentro de 3 (três) dias antes da data da reunião, devolvendo os respectivos processos à Secretaria Executiva, a fim de que os pareceres possam ser distribuídos aos demais membros.

§ 4º. Não sendo relatado o processo em duas reuniões consecutivas, o Presidente designará outro relator.

§ 5º. O Presidente não poderá atuar como relator.

**Art. 16.** As reuniões do Colegiado obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação de quorum;

II - abertura da sessão;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - comunicações;

V - discussão e votação da ordem do dia;

VI - o que ocorrer.

§ 1º. É imprescindível que seja feita a leitura da Ata antes do início da sessão plenária.

§ 2º. O Conselheiro que pretender retificar a Ata manifestar-se-á de imediato ou de forma escrita ao Secretário Executivo, até 48 (quarenta e oito) horas, após a leitura da mesma, e a declaração será inscrita na Ata seguinte, cabendo ao Plenário deliberar sobre a sua inclusão.

**Art. 17.** Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, este deverá, antecipadamente, confirmar a participação do seu suplente.

**Parágrafo único.** As ausências dos membros titulares ou dos seus suplentes deverão



## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

ser justificadas à Secretaria Executiva, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da reunião.

**Art. 18.** Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo não forem apreciados, deverão constar da pauta da reunião ordinária seguinte.

**Art. 19.** A apreciação da matéria constante da ordem do dia compreende a leitura, discussão e votação, obedecendo à seguinte sequência:

- I - pregão dos processos;
- II - solicitação de adiamento;
- III - solicitação de destaques;
- IV - votação dos processos relatados e não destacados;
- V - exposição e discussão dos processos destacados;
- VI - solicitação de vista;
- VII - votação dos processos destacados.

§ 1º. Apregoados os processos, o Presidente do Conselho consultará os demais membros, sobre adiamento e solicitações de destaques.

§ 2º. Não havendo discordância, ou adendo aos votos dos relatores, bem como adiamentos e solicitações de destaques, passar-se-á à votação conjunta dos processos.

§ 3º. No caso de haver discordância ou adendo ao voto do relator, o Presidente concederá a cada um dos que desejarem discutir a matéria, o tempo de 3 (três) minutos, prorrogáveis por igual período.

§ 4º. Vencido o relator, a decisão será redigida por um dos autores do voto vitorioso indicado pelo Colegiado.

§ 5º. Encerrada a discussão que não mais poderá ser reaberta, o Presidente colocará a matéria em votação, cujo processo não se interromperá, salvo por invocação de questão de



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

ordem, e proclamará o resultado apurado.

**§ 6º.** A questão de ordem só poderá ser invocada por infração regimental ou à norma legal.

**Art. 20.** Em nenhuma hipótese, a matéria constante da ordem do dia poderá permanecer por mais de 2 (duas) sessões em pauta, sem apreciação.

**Art. 21.** Qualquer Conselheiro poderá submeter à apreciação do Plenário:

I - proposta de Resolução quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CMMA;

II - moção ou indicação quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental.

**Parágrafo único.** As matérias de que trata este artigo serão encaminhadas à Secretaria Executiva, que a apresentará ao Presidente para sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

**Art. 22.** As decisões do Colegiado serão adotadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, reservando-se ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade.

**§ 1º.** Em casos relevantes ou envolvendo matéria controversa, poderá o Presidente adotar a votação nominal.

**§ 2º.** Os votos serão registrados na Ata da reunião, consignando-se também o nome do seu autor.

**Art. 23.** As Resoluções, depois de assinadas pelo Presidente do CMMA, serão publicadas no órgão oficial do Município e arquivadas pela Secretaria Executiva, em processo próprio.

**Art. 24.** As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

**Art. 25.** Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros



## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

### Seção II

#### Do Pedido de Vista e do Adiamento

**Art. 26.** É facultado a qualquer Conselheiro formular pedido de vista da matéria constante da ordem do dia após sua discussão e ainda não posta em votação, bem como solicitar o adiamento de matéria sob o seu relato.

§ 1º. Deferido o pedido de vista, a discussão e a votação da matéria ficarão adiadas para a primeira reunião ordinária subsequente ou reunião extraordinária especialmente convocada em face da relevância da matéria.

§ 2º. O pedido de vista incidente em propostas de resolução que estiverem sendo discutidas em regime de urgência, somente poderá ser deferido pelo Plenário, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 3º. O pedido de vista obrigará manifestação por escrito de seu autor nos autos, devendo este devolvê-los à Secretaria Executiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da reunião em que os tiver retirado, juntamente com sua manifestação.

§ 4º. Quando houver dois ou mais requerentes, o prazo de 15 (quinze) dias será dividido entre eles igualmente.

§ 5º. Se na reunião subsequente, o Conselheiro que tenha pedido vista não comparecer ou não enviar o seu voto ou manifestação, o Presidente dará por encerrada a discussão e colocará a matéria em votação, com o voto do relator original.

§ 6º. Não caberá pedido de vista aos membros de Grupo de Trabalho ou de Câmara Técnica que porventura tenham analisado o assunto.

§ 7º. Salvo em casos especiais, a juízo do Colegiado, não serão deferidas diligências a processos em regime de vista.



## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

### Seção III

#### Da Avocação

**Art. 27.** O CMMA poderá avocar, quando julgar necessário, face às características do projeto e de suas consequências socioeconômicas e ambientais, processos de autorização ou de licença de implantação, operação, alteração ou simplificada, para a sua apreciação e deliberação.

§ 1º. A avocação será precedida à vista de requerimento, em formulário padrão, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente do CMMA, indicando às razões de interesse público ambiental que justifiquem a providência.

§ 2º. Recebido o requerimento, o Presidente o colocará em discussão e votação do Plenário, sendo decidido por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º. O pedido de avocação rejeitado não poderá ser repetido.

§ 4º. Para fins do disposto neste artigo, a Secretaria Executiva do CMMA manterá em meio apropriado, acessível aos Conselheiros, informações sobre os processos em tramitação, relativos a autorização e licenciamento ambiental.

### CAPÍTULO V

#### DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE CONDUTA INADEQUADA ATRIBUÍDA A MEMBRO DO COLEGIADO

**Art. 28.** Tomando conhecimento de quaisquer fatos atribuídos a membro do colegiado que possam importar em transgressão da conduta adequada, o Presidente do CMMA ouvirá, em Plenário, o membro ao qual foi atribuído o fato.

§ 1º. Se a denúncia for oral, o Presidente mandará à Secretaria do Colegiado reduzir a termo.

§ 2º. Concluída a exposição do Conselheiro a que for atribuído o fato, o Presidente recolherá em Plenário a opinião de cada um dos Conselheiros presentes, em chamada nominal.



## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

§ 3º. Se a maioria dos Conselheiros presentes concluírem pela averiguação dos fatos noticiados, formar-se-á na mesma reunião uma comissão composta de três membros para a devida apuração, assegurada a ampla defesa ao Conselheiro a que foi atribuído a ocorrência.

§ 4º. Para instruir os trabalhos da Comissão, a Secretaria do Conselho encaminhará extrato da Ata e os documentos que forem apresentados, juntamente com a denúncia.

§ 5º. A Comissão deverá concluir a apuração no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período em decorrência de motivo prestante, computado o prazo de 8 (oito) dias assegurado ao Conselheiro envolvido para a sua defesa escrita.

§ 6º. O relatório da comissão, acompanhado dos autos constituído de todos os elementos coligidos, será encaminhado ao Presidente, com a indicação da solução a ser adotada devidamente fundamentada.

§ 7º. Recebido o relatório, o Presidente submeterá à decisão do Plenário na primeira reunião ordinária, obedecido ao procedimento para votação das matérias.

§ 8º. Se o Colegiado concluir pela ocorrência de transgressão à conduta adequada, os autos submetidos ao Prefeito com proposta de exoneração do Conselheiro envolvido.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29.** A participação dos membros do CMMA, bem como de convidados e especialistas na área ambiental, é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas que se fizerem necessárias para o desempenho de suas funções.

**Parágrafo único.** As funções de membro do CMMA não ensejam qualquer tipo de remuneração.

**Art. 30.** Se o Conselheiro não comparecer ou não se fizer representar, durante o exercício, a 3 (três) reuniões plenárias seguidas ou a 6 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa, será dada ciência a entidade que o mesmo representa para proceder a sua



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

substituição.

**Art. 31.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do CMMA, ouvido o Plenário.

**Art. 32.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado, ajustado ou revogado, visando sua permanente atualização, mediante proposição de qualquer de seus membros e aprovada por maioria absoluta de votos.

**Art. 33.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 4 de janeiro de 2010.

**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município